



PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2018-020702

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020702

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA.**

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviços na área médica de responsabilidade do Hospital Municipal de Dom Eliseu, com início em 02 de julho de 2018 e prazo de duração de 06 (seis) meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

DAS CONTRATANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.415.068/0001-58, com sede à Rua Ceará, s/nº, Centro, CEP: 68.633-000, Dom Eliseu-PA, denominado daqui por diante como **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal Saúde, Sra. **CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES**, portadora do CPF/MF de nº 024.961.421-96 e RG de nº 0446093820125 SSP/MA, residente e domiciliada à rua Jequié, 401, Esplanada, CEP: 68.633-000, Dom Eliseu-PA, assim denominado **CONTRATANTE**, e de outro **HOSPITAL DAS CLÍNICAS MEDICAL DIAGNÓSTICS**, inscrito no CNPJ 26.963.758/0001-19, localizado na Rua Pernambuco, 182, Flor do Ipê, Dom Eliseu, PA, CEP 8.633-000, neste ato representada pela Sra. Eliane Mota de Sousa, Sócia Administrativa, portadora do CPF 842.994.873-20, residente e domiciliada a Rua Pernambuco, nº 182, Dom Eliseu-PA, Flor do Ipê, CEP 68.633-000, assim denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido na forma preconizada pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objetivo do presente CONTRATO a prestação dos serviços de execução dos serviços de saúde de responsabilidade do hospital municipal de Dom Eliseu-PA, no que concerne a:

- 2.1. assistência hospitalar de baixa, média e alta complexidade integral aos usuários do Sistema Municipal de Saúde;
- 2.2. atendimento médico hospitalar de baixa, média e alta complexidade a livre demanda de urgência e emergência;
- 2.3. atendimento médico hospitalar de baixa, média e alta complexidade aos internamentos de urgência, emergência e eletivos;
- 2.4. atendimento médico hospitalar de baixa e media complexidade as cirurgias de urgência e emergência;
- 2.5. atendimento médico hospitalar de baixa, média e alta complexidade as cirurgias eletivas nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, ortopedia, gastroenterologia e cirurgia geral;



- 2.6. atendimento médico hospitalar de baixa e média complexidade de urgência e emergência obstétrica, incluindo parto;
- 2.7. atendimento médico hospitalar de baixa e média complexidade nas urgências, emergências e eletivas;
- 2.8. atendimento e apoio nos serviços de exames de gastroenterologia e Coloproctologia;
- 2.9. atendimento de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de baixa e média complexidade;
- 2.10. cobertura de exames de análises clínica, métodos gráficos e de imagem, disponíveis na rede municipal, aos pacientes atendidos na urgência, emergência e internamento;
- 2.11. cobertura de todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à prestação da assistência médico-hospitalar.

§ 1º. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados nas instalações da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo disposição expressa em contrário nesse Contrato ou em acordo firmado entre as Partes.

§ 2º. Os pacientes de alta complexidade terão o seu primeiro atendimento garantido na urgência e emergência, devendo em seguida o paciente ser regulado para dar continuidade em seu atendimento na instituição de saúde apropriada, ressaltando-se que a liberação de leitos decorrentes da regulação é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde e que o paciente deverá permanecer na responsabilidade da contratada até a efetiva liberação do leito do paciente.

§ 3º. Para fins de cumprimento dos serviços excetuados no item 3.1 da cláusula terceira, a contratante poderá utilizar-se de espaço físico cedido pela contratada para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada:

- 3.1. executar toda a logística envolvida para realização dos serviços objeto deste CONTRATO, excetuando-se serviço de transporte de pacientes internados para localidades de referência e serviço de regulação;
- 3.2. adotar as providências necessárias para manter equipe de funcionários em atividade 24h (vinte e quatro horas) por dia, devidamente capacitados e orientados, nos quantitativos sugeridos abaixo:

AOSD	08 (oito)
Bioquímico	02(dois)
Cozinha	05 (cinco)
Enfermeiro	9 (nove)
Farmacêutico	4 (quatro)
Maqueiro	03 (três)
Médico	02 (dois) por plantão, sendo um em horários e dias comerciais e outro 24 horas.
Nutricionista	01 (um)



Recepção	05 (cinco)
Técnico de Enfermagem	34 (trinta e quatro)
Técnico de Farmácia	04 (quatro)
Técnico de Laboratório	04 (quatro)
Médico Ortopedista	01 (um)

3.3. providenciar a assinatura das CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os profissionais elencados no item 4.2, acima, com exceção do profissional disposto no item 4.2.7, sob suspensão da execução de pagamentos até a efetiva regularização dos funcionários;

3.4. cumprir o serviço de ortopedia com Médico Ortopedista do quadro técnico da CONTRATADA fazendo os atendimentos semanais nos totais de: 25 (vinte e cinco) atendimentos no ambulatório; 5 (cinco) atendimentos de urgência e emergência; e 10 (dez) cirurgias. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os exames de Raio-X pré e pós operatórios, referentes aos serviços do médico ortopedista.;

3.5. utilizar na execução do objetivo contratual exclusivamente equipe treinada, capacitada e habilitada, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos;

3.6. observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico, especialmente às regras constitucionais e às previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inobservância desta obrigação;

3.7. apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, certidões comprobatórias de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), além de quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE entenda pertinente no âmbito da fiscalização dos serviços ora contratados; e,

3.8. apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura deste instrumento, a certidão de regularidade com o Conselho de Fiscalização Profissional ao qual esteja submetido, bem como os documentos que comprovem a sua regularidade junto à autoridade sanitária.

Parágrafo único. Não constitui objeto do presente contrato, a aplicação por parte da contratada, dos serviços profissionais médicos para execução de cirurgias eletivas, os quais serão executados diretamente por profissionais da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

4.1. fornecer, previamente, à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados;

4.2. notificar por escrito a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.3. cumprir todas as obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos; e,

4.4. manter o serviço de ambulância, o atendimento médico especialista eletivo, e apoio ao serviço de regulação de pacientes internados para as localidades de referência de acordo com as condições clínicas.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constituem responsabilidades à contratada na execução dos serviços contratados:

- 5.1. única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, direta ou indiretamente, relativas a cada um dos seus colaboradores, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza neste sentido;
- 5.2. perante a CONTRATANTE por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundo do presente prestação de serviços e indenizar a CONTRATANTE das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA do valor devido; e,
- 5.3. assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a CONTRATANTE, como honorários advocatícios, custos processuais, indenização e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR EM CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento mensal do CONTRATO, o valor total de R\$ 2.718.000,00 (dois milhões setecentos e dezoito mil reais) dividido em parcelas iguais e mensais de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), pagos até o quinto dia útil, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE através da coordenação de controle, avaliação e planejamento que exercerá a fiscalização do presente contrato, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, nos casos e forma prevista na Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, assegurando a CONTRATADA as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, especialmente se:

- a. se o contratado não cumprir as suas obrigações contratuais;
- b. houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentado.

§ 2º. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

§ 3º. A CONTRATADA obedecerá ao regulamento interno do FMS, e filosofia de trabalho da mesma e as normas correlatas ao Serviço Público de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as penalidades correlatas prevista na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

DOM ELISEU (PA), 02 de Julho de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Carla Juliane Andrade Magalhães
Ordenadora do FMS - CPF: 024.961.421-96
CONTRATANTE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS MEDICAL DIAGNÓSTICS
Eliane Mota de Sousa
Sócia Administrativa - CPF 842.994.873-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.